

TRIBUNAL DE  
CONTAS EUROPEU

RELATÓRIO ANUAL  
ORÇAMENTO DA UE RELATIVO  
AO EXERCÍCIO DE 2009

Inclui igualmente informações sobre  
o Relatório Anual relativo aos Fundos  
Europeus de Desenvolvimento

NOTA DE INFORMAÇÃO

PT







## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas Europeu é a instituição da União Europeia (UE) criada pelo Tratado para realizar a auditoria das suas finanças. Enquanto auditor externo da UE, o Tribunal contribui para melhorar a sua gestão financeira e age como guardião independente dos interesses financeiros dos cidadãos da União.

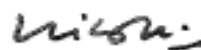
A presente Nota de Informação expõe as principais conclusões do 33º Relatório Anual do Tribunal e fornece informações complementares. Para informações mais pormenorizadas, o leitor deverá consultar o texto completo do Relatório Anual. Pela primeira vez, o Tribunal envia o presente Relatório Anual aos parlamentos nacionais ao mesmo tempo que ao Parlamento Europeu e ao Conselho, tal como previsto ao abrigo do Protocolo nº 1 do Tratado de Lisboa.

A Nota de Informação está dividida em três secções:

- **Principais mensagens** do Relatório Anual sobre o orçamento geral.
- **A opinião de auditoria do Tribunal** – acompanhada das informações em seu apoio – resume os resultados da nossa auditoria sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das operações que lhes estão subjacentes.
- **A opinião de auditoria do Tribunal sobre os FED** fornece informações relativas às nossas opiniões de auditoria sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das operações subjacentes a estes fundos.

Para informações de base sobre o Tribunal, a sua metodologia de auditoria e o orçamento que auditamos, queira consultar o anexo da presente Nota de Informação **Sobre o Tribunal de Contas e o orçamento da UE**.

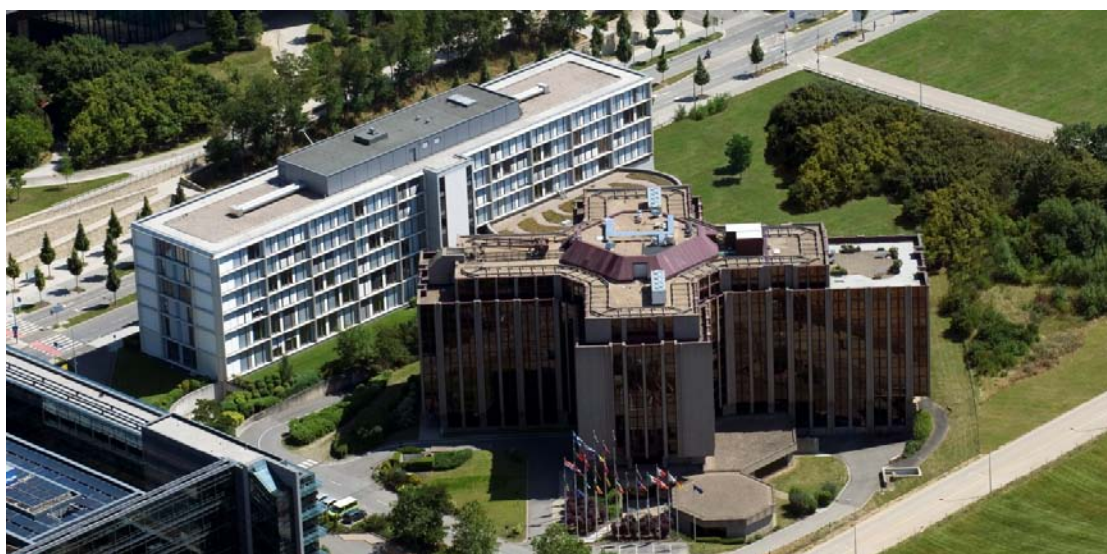
Espero que a presente Nota de Informação se revele de utilidade. Podem obter-se mais informações acerca do Tribunal nos seus últimos relatórios anuais de actividades, que estão disponíveis no sítio Internet desta instituição ([www.eca.europa.eu](http://www.eca.europa.eu)), juntamente com os relatórios especiais sobre os programas de despesas e as receitas da UE, bem como pareceres sobre legislação nova ou alterada.



Vítor Manuel da SILVA CALDEIRA  
*Presidente do Tribunal de Contas Europeu*

## PRINCIPAIS MENSAGENS

- As contas da União Europeia reflectem fielmente a situação financeira e os resultados das operações e fluxos de caixa.
- Os pagamentos do orçamento continuam a estar materialmente afectados por erros, excepto em dois domínios de despesas.
- A estimativa da taxa de erro mais provável efectuada pelo Tribunal nas despesas do domínio da Coesão foi significativamente inferior às dos anos anteriores e, em relação ao orçamento no seu todo, a estimativa de erro do Tribunal tem vindo a baixar nos últimos anos.
- A Comissão melhorou as informações que fornece relativamente às recuperações dos montantes irregularmente pagos e outras correcções. Porém, estas informações ainda não são completamente fiáveis. Os dados da Comissão relativos às correcções não podem ser comparados de uma forma válida com a taxa de erro estimada pelo Tribunal.



## OPINIÃO DE AUDITORIA DO TRIBUNAL<sup>1</sup>

### CONTAS

Na opinião do Tribunal, as Contas Anuais da União Europeia reflectem fielmente, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira da União em 31 de Dezembro de 2009, bem como os resultados das suas operações e fluxos de caixa relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro e com as regras contabilísticas adoptadas pelo contabilista da Comissão.

Sem colocar em causa a opinião anteriormente expressa, o Tribunal constata que as insuficiências dos sistemas contabilísticos de determinadas Direcções-Gerais da Comissão (em especial no que se refere à contabilização dos pré-financiamentos e respectivo corte de operações, bem como às facturas/declarações de custos) continuam a necessitar de ser corrigidas.

### LEGALIDADE E REGULARIDADE

Na opinião do Tribunal, as receitas, as autorizações de todos os grupos de políticas e os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2009 dos grupos de políticas "Assuntos Económicos e Financeiros" e "Despesas Administrativas e outras" são legais e regulares em todos os aspectos materialmente relevantes.

Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2009 dos grupos de políticas "Agricultura e Recursos Naturais", "Coesão", "Investigação, Energia e Transportes", "Ajuda Externa, Desenvolvimento e Alargamento" e "Educação e Cidadania" estão materialmente afectados por erros. Os sistemas de supervisão e de controlo são parcialmente eficazes na prevenção ou detecção e correcção do reembolso de despesas declaradas em excesso ou inelegíveis.

---

<sup>1</sup> O texto integral da Declaração de Fiabilidade, assim como as informações em seu apoio, podem encontrar-se no Capítulo 1 do relatório.

## SÍNTESE DAS CONSTATAÇÕES




2009 é o 16º ano em que o Tribunal tem de apresentar uma Declaração de Fiabilidade sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas do orçamento da UE.




O Tribunal estima que, de um modo global, os pagamentos estão materialmente afectados por erros (a taxa de erro mais provável estimada do Tribunal situa-se entre 2% e 5%) e conclui que os sistemas de supervisão e de controlo são, em geral, parcialmente eficazes.

O quadro seguinte resume a avaliação da eficácia dos sistemas de supervisão e de controlo para garantir a regularidade das operações e apresenta os resultados dos testes das operações efectuados pelo Tribunal no que respeita ao intervalo em que se situa a taxa de erro estimada.

## RESULTADOS

	Avaliação dos sistemas	Intervalo da taxa de erro
Receitas: 117,3 mil milhões de euros		
Agricultura e Recursos Naturais: 56,3 mil milhões de euros		
Coesão: 35,5 mil milhões de euros	 1	 2
Investigação, Energia e Transportes: 8,0 mil milhões de euros		
Ajuda Externa, Desenvolvimento e Alargamento: 6,6 mil milhões de euros		
Educação e Cidadania: 2,2 mil milhões de euros	 3	
Assuntos Económicos e Financeiros: 0,7 mil milhões de euros		
Despesas Administrativas e outras: 9,1 mil milhões de euros		

Avaliação dos sistemas de supervisão e de controlo	
	Ineficaz
	Parcialmente eficaz
	Eficaz

Intervalo em que se situa a taxa de erro estimada (TE) <sup>4</sup>	
	TE > 5%
	2% < TE < 5%
	TE < 2% (inferior à materialidade)

## *Notas do quadro*

- 1 Em 2009, as despesas do domínio da Coesão referiam-se aos períodos de programação de 2000-2006 e 2007-2013. Contudo, a maioria dos trabalhos relativos aos sistemas incidiu no novo período, tendo consistido num exame da conformidade desses sistemas com as disposições do quadro regulamentar.
- 2 Pagamentos intermédios e finais reembolsando despesas certificadas no valor de 23 081 milhões de euros. Os adiantamentos que apresentavam um risco muito reduzido não foram auditados.
- 3 A avaliação dos sistemas de supervisão e de controlo baseia-se no exame dos sistemas da Comissão aplicados para o encerramento dos programas e projectos.
- 4 O Tribunal apresenta as taxas de erro em três intervalos, que não representam um intervalo de confiança (no sentido estatístico).

## *Comparação com os resultados dos anos anteriores*

Os resultados de auditoria do Tribunal revelam, se comparados com os de 2008, um aumento da sua estimativa do erro mais provável no que se refere aos pagamentos do grupo de políticas "Agricultura e Recursos Naturais" e uma redução significativa da sua estimativa do erro mais provável no que se refere aos pagamentos do grupo de políticas "Coesão". Consideradas em conjunto, estas variações confirmam que prossegue a redução da taxa de erro mais provável, tal como estimada pelo Tribunal, relativamente aos pagamentos no seu todo nos últimos anos.

## *Recuperações e correcções*

Ao executar o orçamento da UE, a Comissão tem a responsabilidade final de assegurar que os montantes incorrectamente pagos são recuperados e que as insuficiências dos sistemas de supervisão e de controlo são corrigidas. As recuperações corrigem pagamentos irregulares efectuados a beneficiários individuais, ao passo que as correcções financeiras incidem nas insuficiências dos sistemas.

Em 2009, a Comissão tomou medidas para aumentar e melhorar as informações que fornece sobre estas correcções. Contudo, estas informações ainda não são completamente fiáveis, porque a Comissão nem sempre recebe dados fiáveis dos Estados-Membros.

O Tribunal regista que a grande maioria das correcções são correcções financeiras impostas aos Estados-Membros ou a países terceiros e não recuperações junto dos beneficiários que receberam indevidamente fundos da UE. Pelo contrário, os erros detectados pelos testes do Tribunal são sobretudo montantes incorrectamente declarados pelos beneficiários, ou que lhes foram indevidamente pagos. Tendo em conta esta situação, o Tribunal conclui que não é possível efectuar uma comparação válida entre as suas estimativas das taxas de erro e os dados relativos às correcções financeiras e às recuperações fornecidos pela Comissão.

# RESULTADOS RELATIVOS A DOMÍNIOS ESPECÍFICOS

## RECEITAS – 117,3 MIL MILHÕES DE EUROS

### *O financiamento do orçamento é assegurado principalmente pelos recursos próprios*

Os recursos próprios baseados no RNB e no IVA são contribuições directas dos Estados-Membros para o orçamento da União, representando respectivamente 70,3% e 11,7% do orçamento. Em ambos os casos, a Comissão utiliza os agregados macroeconómicos elaborados pelos Estados-Membros como base para cálculo das receitas devidas. No entanto, estão sujeitos a correcção num período de quatro anos, ou mais se a Comissão – ou os Estados-Membros – detectarem elementos duvidosos nos dados apresentados e emitirem uma reserva.

Para realizar a auditoria, o Tribunal partiu dos agregados macroeconómicos elaborados pelos Estados-Membros, tendo posteriormente avaliado os sistemas que a Comissão utiliza para processar esses dados, de forma a definir os montantes a integrar nas contas definitivas e a determinar se a Comissão utiliza os dados fornecidos pelos Estados-Membros de forma adequada.

Os recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações do açúcar) constituem a maior parte do restante (12,4%) orçamento, sendo cobrados pelas administrações nacionais dos Estados-Membros em nome da União. Se ficarem por pagar direitos ou quotizações e não existir qualquer caução ou no caso de as cauções existentes serem contestadas, os Estados-Membros podem suspender a colocação à disposição destes recursos, lançando-os numa "contabilidade B".

### *Conclusão*

O Tribunal conclui que as operações relativas às receitas estavam isentas de erros materiais. Os sistemas de supervisão e de controlo a elas relativos foram considerados eficazes, embora o Tribunal chame a atenção para determinadas insuficiências e proponha recomendações para as resolver.



## *Recomendações*

O Tribunal recomenda:

- que a Comissão prossiga os seus esforços para garantir a correcta utilização da contabilidade B, em especial relativamente ao apuramento e à colocação à disposição dos direitos aduaneiros;
- que a Comissão incentive os Estados-Membros no sentido de apresentarem informações em tempo oportuno que lhe permitam, a longo prazo, levantar as reservas pendentes há bastante tempo relativas aos elementos duvidosos existentes nas declarações de IVA dos Estados-Membros;
- que a Comissão conclua a verificação dos inventários do Rendimento Nacional Bruto nos Estados-Membros e clarifique o âmbito da opinião que apresenta nos seus relatórios de avaliação do RNB.

## AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS – 56,3 MIL MILHÕES DE EUROS

### *Apoio aos agricultores, desenvolvimento rural e ambiente*

No âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) da União, a UE apoia os agricultores e intervém nos mercados agrícolas. As despesas da PAC são, na sua maioria, financiadas por dois fundos -- o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). O primeiro financia integralmente as ajudas directas e as medidas no mercado, enquanto o outro co-financia os programas de desenvolvimento rural. Este grupo de políticas inclui ainda as pescas e assuntos marítimos, o ambiente, bem como a saúde e defesa do consumidor.

O apoio directo à produção (pagamentos directos associados) tem perdido importância, já que o Regime de Pagamento Único (RPU) tem vindo a abranger novos produtos. O pagamento de ajuda no âmbito do RPU baseia-se no número de hectares de terra elegível em boas condições agrícolas e ambientais, não estando associado ao nível de produção agrícola (está "dissociado"). Para beneficiarem da ajuda, os agricultores devem dispor de direitos (um por hectare) que são atribuídos pelos Estados-Membros. Os Estados-Membros que aderiram à UE em 2004/2007 utilizam um regime simplificado designado por Regime de Pagamento Único por Superfície (RPUS).

Os pagamentos ao abrigo de ambos os fundos são canalizados através de organismos pagadores nacionais ou regionais, que devem ser acreditados com base em critérios estabelecidos pela Comissão. Antes de efectuarem os pagamentos aos beneficiários, devem assegurar-se, directamente ou através de organismos delegados, da elegibilidade dos pedidos de ajudas. As contas e os pagamentos dos organismos pagadores são examinados por organismos de auditoria independentes (organismos de certificação), que prestam contas à Comissão em Fevereiro do ano seguinte.

### *Erros devidos sobretudo à sobredeclaração de terras elegíveis*

Das 241 operações examinadas, 27% estavam afectadas por erros. Embora alguns dos erros quantificáveis estivessem relacionados com a elegibilidade das despesas, a maioria dos erros eram de exactidão, resultantes da sobredeclaração de terras elegíveis.

### **Exemplos – Erros de exactidão e de elegibilidade**

Em duas de doze operações auditadas num Estado-Membro, os pagamentos foram calculados com base em direitos incorrectos registados na base de dados, dando origem a pagamentos em excesso em cerca de 20% em cada caso.

Foi efectuado um pagamento do RPU a um beneficiário que declarou incorrectamente uma superfície arrendada de pastagem pobre. A terra em questão era propriedade pública, para a qual outro agricultor (o locador) declarava que o município lhe tinha concedido direitos de pastagem. Porém, as normas do município proíbem explicitamente qualquer cessão (total ou parcial) desses direitos a terceiros. Como os direitos não podiam ser cedidos pelo locador, a terra não estava à disposição do beneficiário, como exigido pela legislação da UE.

### ***Eficácia dos sistemas***

O principal mecanismo que garante a regularidade das operações é o Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC), que é aplicado por cada Estado-Membro. É constituído por uma base de dados de explorações, pedidos, parcelas agrícolas e um registo dos direitos ao RPU. Prevê igualmente controlos de elegibilidade, controlos administrativos e controlos cruzados para evitar a duplicação de pedidos, bem como um nível mínimo de 5% de inspecções das explorações no local.

Ainda que o SIGC esteja, em princípio, bem concebido, as auditorias do Tribunal realizadas nos últimos anos revelam que a sua eficácia é negativamente afectada devido à existência de dados incorrectos nas bases de dados, a controlos cruzados incompletos ou a um acompanhamento incorrecto ou incompleto das anomalias. Na auditoria realizada em 2009, o Tribunal considerou que apenas um dos oito organismos pagadores auditados possuía sistemas eficazes para garantir a regularidade dos pagamentos, sendo estes parcialmente eficazes em quatro e ineficazes nos restantes três.

### **Exemplos – Dados incorrectos no SIGC**

Num Estado-Membro, superfícies registadas como florestas foram declaradas como pastagem permanente e beneficiaram de pagamentos, embora nas fotografias aéreas fosse claramente visível uma grande densidade de árvores e rochas.

Além disso, constatou-se que o mesmo Estado-Membro calcula o RPU incorrectamente com carácter sistemático nos casos em que a superfície determinada é insuficiente para o pagamento de todos os direitos declarados pelo agricultor e esses direitos têm diferentes valores unitários.

### *Conclusão*

O Tribunal conclui que os pagamentos no domínio da Agricultura e Recursos Naturais estavam afectados por erros materiais. Segundo a avaliação do Tribunal, os sistemas de supervisão e de controlo foram em geral, no máximo, parcialmente eficazes para garantir a regularidade dos pagamentos.

### *Recomendações*

O Tribunal recomenda que sejam solucionadas as insuficiências sistémicas que conduziram a erros. As metas mais urgentes para o efeito no que respeita ao RPU e ao RPUS em especial são as seguintes:

- solucionar as insuficiências do sistema que conduzem a erros relacionados com a declaração de terras inelegíveis ou a sobredeclaração de terras, assim como direitos não rigorosos, nomeadamente garantindo a fiabilidade das bases de dados;
- garantir que todas as bases de dados do SIGC proporcionam uma pista de auditoria completa e fiável em relação a todas as modificações efectuadas;
- esclarecer e reforçar a aplicação das regras da UE, a fim de evitar o pagamento de ajudas directas a requerentes que não utilizaram a terra para a actividade agrícola nem a mantiveram em boas condições agrícolas e ambientais;
- estabelecer, a nível da UE, requisitos mínimos de manutenção anuais para os prados serem elegíveis para ajudas directas da UE.

O Tribunal reitera ainda que são necessários esforços no domínio do Desenvolvimento Rural para continuar a simplificar as regras e as condições.

## COESÃO – 35,5 MIL MILHÕES DE EUROS

### *Reforçar a coesão económica e social, reduzindo as diferenças no desenvolvimento*

As despesas no domínio da Coesão são efectuadas principalmente através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), que financia, por exemplo, infra-estruturas e actividades das pequenas e médias empresas, do Fundo Social Europeu (FSE), cujos projectos incidem geralmente sobre o desemprego e a integração no mercado de trabalho, e do Fundo de Coesão, que apoia as acções visando a melhoria do ambiente e das infra-estruturas no domínio dos transportes nos Estados-Membros com menor desenvolvimento económico.

As despesas da UE no domínio da Coesão são planeadas segundo períodos de programação plurianuais consecutivos, continuando os pagamentos relativos a cada período de programação durante alguns anos depois de terminar o período a que se referem. As constatações da auditoria do Tribunal relativas ao exercício de 2009 dizem respeito a pagamentos intermédios e finais relativos aos períodos de programação 2000-2006 e 2007-2013.

Os Estados-Membros têm a principal responsabilidade pela execução das despesas do domínio da Coesão. Têm a obrigação de aplicar sistemas de controlo que evitem ou detectem e corrijam o reembolso incorrecto de despesas relativas aos projectos e outras irregularidades. A Comissão supervisiona os Estados-Membros e procura garantir que os seus sistemas de gestão e de controlo funcionam devidamente.

### *Erros de elegibilidade resultantes principalmente da aplicação incorrecta das regras relativas aos procedimentos de concursos públicos*

Em 2009, o domínio da Coesão, que há vários anos tem um nível estimado de erros consideravelmente superior aos outros grupos de políticas, revelou uma diminuição significativa na estimativa apresentada do erro mais provável apresentada pelo Tribunal. Contudo, permanece o grupo de políticas mais afectado por erros, com 36%<sup>1</sup> dos pagamentos aos projectos afectados por erros.

A maioria da taxa estimada de erro deveu-se a erros de elegibilidade. Na amostra auditada pelo Tribunal, as principais causas dos erros de elegibilidade foram o reembolso de custos inelegíveis e falhas graves no cumprimento das regras aplicáveis aos concursos públicos. A aplicação incorrecta das regras relativas aos procedimentos de concursos públicos constitui, só por si, aproximadamente três quartos da taxa de erro estimada.

---

<sup>1</sup> Em 2008 e 2007, os valores correspondentes eram 43% e 54%, respectivamente.

### **Exemplo – Adjudicação directa de um contrato**

No caso de um projecto do FEDER de construção de estradas de acesso e iluminação nas entradas de um parque nacional, o beneficiário adjudicou directamente os trabalhos, sem recorrer a um procedimento de concurso público, tornando assim os custos apresentados irregulares. Além disso, este contratante facturou igualmente trabalhos que não estavam abrangidos pelo contrato.

### ***Sistemas de supervisão e de controlo***

Relativamente aos sistemas auditados referentes ao período 2007-2013, verificaram-se insuficiências no que toca às verificações efectuadas pelas autoridades de gestão e/ou às auditorias dos sistemas realizadas pelas autoridades de auditoria. Os sistemas aplicados pelos Estados-Membros para registar e corrigir os erros de que tinham conhecimento para o período de programação 2000-2006 eram eficazes. No entanto, tal como em 2008, os sistemas de comunicação das correcções à Comissão eram insatisfatórios. Assim, em alguns casos, esta não dispõe de informações fiáveis relativas às recuperações e retiradas executadas pelos Estados-Membros.

### ***Conclusão***

O Tribunal conclui que os pagamentos intermédios e finais relativos a 2009 no grupo de políticas "Coesão" estavam afectados por erros materiais. Os sistemas de supervisão e de controlo dos Estados-Membros do período de programação 2007-2013 estavam parcialmente em conformidade com as principais disposições do quadro regulamentar auditadas. Os sistemas aplicados pelos Estados-Membros para registar e corrigir os erros para o período de programação 2000-2006 eram eficazes. Os sistemas de comunicação das recuperações e retiradas eram parcialmente eficazes.

### ***Recomendações***

O Tribunal recomenda que a Comissão:

- incentive as autoridades nacionais a aplicar de forma rigorosa os mecanismos de correcção antes de enviar os pedidos de despesas à Comissão;
- se certifique de que as despesas inelegíveis detectadas não são substituídas por despesas novas, igualmente irregulares;
- garanta, através da sua supervisão, um funcionamento eficaz dos sistemas nacionais de gestão e de controlo para o período de programação 2007-2013;
- acompanhe de perto a correcta aplicação das directivas da UE em matéria de regras aplicáveis aos concursos públicos nos Estados Membros.

## INVESTIGAÇÃO, ENERGIA E TRANSPORTES – 8,0 MIL MILHÕES DE EUROS

### *Reforço da competitividade através da investigação e da tecnologia*

As políticas da "Investigação, Energia e Transportes" abrangem uma ampla gama de actividades, com o objectivo de reforçar a competitividade para fomentar o crescimento sustentável e o emprego.

Cerca de 70% das despesas deste grupo de políticas destinam-se a projectos de investigação no âmbito de Programas-Quadro (PQ) plurianuais, sendo os pagamentos efectuados aos beneficiários pela Comissão. Aproximadamente 11% são consagradas ao programa das redes transeuropeias (RTE-T), sobretudo por intermédio da Agência de Execução RTE-T.

Desde meados de 2009, algumas partes do mais recente Programa-Quadro (o 7º PQ) são geridas em nome da Comissão pela Agência de Execução para a Investigação e pela Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação. Além disso, em finais de 2009, quatro empresas comuns do domínio da investigação geriam fundos concedidos pela UE a grandes projectos específicos de investigação, mas igualmente fundos provenientes de outras fontes públicas e privadas.

Os beneficiários são geralmente autoridades dos Estados-Membros, mas podem ser igualmente empresas públicas ou privadas. A maioria das despesas com os transportes é gerida pela Agência de Execução RTE-Transportes e parte das despesas com a energia e os transportes é gerida pela Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação.

### *Erros principalmente devidos ao reembolso de despesas sobredeclaradas de pessoal e de custos indirectos*

A maioria dos erros neste grupo de políticas resulta do reembolso de despesas sobredeclaradas de pessoal e de custos indirectos no âmbito dos projectos de investigação.

#### **Exemplo – Despesas de pessoal e custos indirectos inelegíveis imputados a um projecto de investigação**

O Tribunal auditou um beneficiário que tinha recebido uma subvenção no âmbito do 6º PQ para participar num projecto de investigação, tendo constatado que as contas do beneficiário não permitiam uma afectação clara dos custos indirectos ao projecto auditado, em violação das condições previstas na convenção de subvenção. O Tribunal concluiu ainda que o beneficiário tinha imputado ao projecto custos de pessoal em excesso. No total, o Tribunal considerou que existia um erro no montante de 62 000 euros, ou seja, 10% dos custos reembolsados.

### *Sistemas de controlo parcialmente eficazes*

No âmbito do 6º PQ, as declarações de custos dos beneficiários apresentadas para reembolso têm de ser acompanhadas por um certificado de auditoria emitido por um auditor independente, para garantir que os custos declarados cumprem os requisitos de elegibilidade. No entanto, das 30 operações auditadas ao nível dos beneficiários para as quais tinha sido fornecido um certificado, o Tribunal detectou erros em 40% dos casos em que os certificados de auditoria emitiam uma opinião sem reservas.

No âmbito do 7º PQ, as regras de financiamento já não obrigam os beneficiários a fornecer certificados das declarações de custos intermédias, se tiverem sido sujeitos a uma certificação *ex ante* dos métodos de cálculo dos custos. Porém, registaram-se dificuldades na aplicação desta medida. Em finais de Maio de 2010, apenas 25 dos potenciais 650 beneficiários tinham obtido a certificação dos seus métodos de cálculo dos custos.

O outro elemento importante do sistema de controlo da Comissão é o seu programa de auditorias financeiras *ex post* (ou seja, após reembolso) aos beneficiários, com o objectivo de detectar e corrigir erros que não tenham sido evitados ou detectados por controlos anteriores. O número de auditorias *ex post* realizadas em 2009 atingiu quase o dobro do de 2008. Contudo, as recuperações resultantes dessas auditorias demoram demasiado tempo.

### *Conclusão*

O Tribunal conclui que os pagamentos do domínio da Investigação, Energia e Transportes estavam afectados por erros materiais e que os sistemas de supervisão e de controlo aplicados foram parcialmente eficazes. Estes resultados são semelhantes aos de anos anteriores.

### *Recomendações*

O Tribunal incentiva a Comissão a continuar a envidar esforços para garantir uma aplicação rigorosa e eficaz dos sistemas de controlo. No contexto do actual quadro jurídico, a Comissão deve:

- garantir que os auditores independentes que certificaram incorrectamente declarações de custos tomem conhecimento dos critérios de elegibilidade para os custos declarados;
- rever o funcionamento do sistema de certificação dos métodos de cálculo dos custos utilizados pelos beneficiários;
- reduzir o atraso nos montantes a recuperar, aplicando sanções sempre que necessário.

O Tribunal regista a complexidade dos mecanismos de financiamento de projectos no domínio da investigação e congratula-se com as propostas da Comissão para uma maior simplificação das regras e procedimentos para o efeito. A simplificação poderá não apenas reduzir as possibilidades de erro e aumentar a garantia quanto à regularidade das despesas, mas ainda contribuir favoravelmente para a realização dos objectivos da UE em matéria de política de investigação.



## AJUDA EXTERNA, DESENVOLVIMENTO E ALARGAMENTO – 6,6 MIL MILHÕES DE EUROS

### *Relações externas, cooperação para o desenvolvimento, ajuda humanitária e apoio ao alargamento*

As despesas no domínio das Relações Externas e Desenvolvimento representam cerca de 72% dos fundos despendidos neste grupo de políticas. O Alargamento e a Ajuda Humanitária constituem o restante, cerca de 17% e 11% respectivamente. As despesas em matéria de Relações Externas e de Desenvolvimento são executadas pelo Serviço de Cooperação EuropeAid (EuropeAid) e pela Direcção-Geral das Relações Externas (DG RELEX). As despesas no domínio do Alargamento são executadas pela Direcção-Geral do Alargamento (DG ELARG) e as da Ajuda Humanitária, incluindo a ajuda alimentar, são executadas pela Direcção-Geral da Ajuda Humanitária (DG ECHO).

### *Erros continuam a dizer respeito à elegibilidade e a irregularidades nos procedimentos de adjudicação de contratos*

Como em 2008, os erros mais significativos foram erros de elegibilidade e erros de conformidade não quantificáveis. Os erros de elegibilidade incluíram declarações de despesas não relacionadas com o projecto, incorridas fora do período definido ou contratadas sem os devidos procedimentos de adjudicação de contratos. Os erros de conformidade não quantificáveis incluíram pequenas irregularidades nos procedimentos de adjudicação de contratos, incumprimento dos critérios de adjudicação definidos nas respectivas decisões de financiamento e ausência de uma pista de auditoria adequada.

### *Sistemas continuam apenas parcialmente eficazes*

Os sistemas de supervisão e de controlo das várias DG são, em geral, parcialmente eficazes. As insuficiências dos vários sistemas reflectem-se nas recomendações do Tribunal.

### *Conclusão*

O Tribunal conclui que os pagamentos relativos a 2009 para o grupo de políticas "Ajuda Externa, Desenvolvimento e Alargamento" estavam afectados por erros materiais. O Tribunal constata igualmente que os sistemas de supervisão e de controlo eram parcialmente eficazes para garantir a regularidade dos pagamentos.

## Recomendações

O Tribunal recomenda que<sup>1</sup>:

- a DG RELEX consolide a sua metodologia de controlo *ex post* e siga prontamente as recomendações do auditor interno a esse respeito;
- a DG ELARG desenvolva e introduza mecanismos que facilitem a análise e o seguimento dos resultados das missões de acompanhamento levadas a cabo;
- a DG ELARG continue a dedicar recursos suficientes à análise das declarações finais pendentes apresentadas pelos novos Estados-Membros, mas relativas ao período de pré-adesão;
- a DG ECHO melhore a documentação relativa às avaliações de propostas de acções de ajuda humanitária (por exemplo, através da introdução de relatórios de avaliação normalizados).

---

<sup>1</sup> As recomendações relativas ao EuropeAid estão incluídas na Opinião de Auditoria sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento, na página 20-21.

## EDUCAÇÃO E CIDADANIA – 2,2 MIL MILHÕES DE EUROS

### *Programas plurianuais para atribuição de subvenções*

Os três domínios de intervenção abrangidos por esta secção são geridos por três Direcções-Gerais da Comissão – a DG Educação e Cultura, a DG Comunicação e a DG Justiça, Liberdade e Segurança. A maior parte das despesas é gerida por agências sob a forma de programas plurianuais.

O financiamento é efectuado principalmente através de adiantamentos concedidos às agências da UE e às agências nacionais, bem como contribuições trimestrais para os seus custos de funcionamento. Em seguida, as agências estabelecem convenções de subvenção com os organismos que gerem os projectos resultantes dos programas plurianuais. Quando esses projectos são concluídos, os beneficiários devem regularizar as suas contas com a Comissão. Esse processo é designado por encerramento. A auditoria realizada pelo Tribunal em 2009 incidiu sobre os encerramentos efectuados durante o exercício, uma vez que nessa fase torna-se evidente se as despesas foram incorridas segundo as condições do regime em causa.

### *Encerramentos afectados por erros de elegibilidade*

O Tribunal verificou que aproximadamente 24% dos encerramentos auditados apresentavam erros quantificáveis. O tipo mais comum de erros quantificáveis detectados consistiu em erros de elegibilidade ao nível nacional.

### *Sistemas de supervisão e de controlo*

Os sistemas de supervisão e de controlo ao nível da Comissão não permitiram detectar e corrigir um número significativo de erros nos encerramentos realizados este ano.

### *Conclusão*

O Tribunal conclui que os encerramentos de programas e projectos em 2009 estavam afectados por erros materiais. Conclui igualmente que os sistemas de supervisão e de controlo no domínio da Educação e Cidadania foram parcialmente eficazes para garantir a regularidade dos encerramentos efectuados em 2009.

### *Recomendação*

O Tribunal recomenda que:

- a Comissão continue a reforçar os seus controlos dos encerramentos, de modo a garantir a detecção e correcção dos erros e a evitar a repetição de erros previamente identificados.

## ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS – 0,7 MIL MILHÕES DE EUROS

### *Subvenções para promover a inovação e a competitividade*

A maioria das despesas (83 %) deste grupo de políticas é financiada por rubricas orçamentais dos domínios de intervenção "Assuntos Económicos e Financeiros" e "Empresa" relativas aos Sexto e Sétimo Programas-Quadro para a Investigação e o Desenvolvimento Tecnológico, ao financiamento das agências da UE, ao Fundo de Garantia para as Acções Externas, ao Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação e ao Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial.

### *Conclusão*

O Tribunal conclui que os pagamentos relativos a este grupo de políticas estão isentos de erros materiais, embora tenha salientado a necessidade de chamar a atenção para o tipo e o âmbito dos erros verificados nas despesas dos programas-quadro de investigação. O Tribunal examinou três sistemas de supervisão e de controlo deste grupo de políticas. Embora dois sistemas tenham sido avaliados como sendo eficazes, um foi considerado apenas parcialmente eficaz para garantir a regularidade dos pagamentos.

### *Recomendações*

A Comissão deve:

- incentivar os beneficiários a apresentarem os seus métodos de cálculo dos custos no âmbito da certificação *ex ante*;
- sensibilizar mais os auditores responsáveis pela certificação para as regras de elegibilidade das despesas, a fim de melhorar a fiabilidade dos certificados de auditoria que emitem;
- continuar a melhorar a gestão e os dispositivos de controlo relativos aos procedimentos de adjudicação de contratos, aos pagamentos intermédios/finais e aos controlos finais previstos por programas de trabalho específicos.

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS – 9,1 MIL MILHÕES DE EUROS

### *Financiar a administração da União Europeia*

As despesas administrativas são especialmente constituídas pelas despesas com recursos humanos (vencimentos, subsídios e pensões), bem como pelas despesas imobiliárias (como pagamentos relativos a rendas), de equipamento, de energia, de comunicações e de informática do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões, do Provedor de Justiça Europeu, da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e do próprio Tribunal de Contas<sup>1</sup>.

### *Conclusão*

O Tribunal conclui que as operações deste domínio estão isentas de erros materiais e que os sistemas de supervisão e de controlo em vigor estão em conformidade com os requisitos do Regulamento Financeiro.

### *Recomendação*

O Tribunal recomenda:

- que as instituições e organismos da UE solicitem ao seu pessoal que entregue documentos comprovativos da sua situação pessoal relativos às prestações sociais (por exemplo, abono de lar, subsídio de expatriação, abono por filho a cargo, etc) em tempo oportuno e que se instaure um sistema de acompanhamento.

#### **Agências – opiniões de auditoria publicadas em relatórios separados**

As agências da União Europeia cobrem uma grande variedade de tarefas em diferentes locais da União e são auditadas todos os anos pelo Tribunal. O orçamento global em 2009 totalizou 1,5 mil milhões de euros. Cada agência tem um mandato específico e gere o seu próprio orçamento. Os resultados das auditorias efectuadas pelo Tribunal às agências e outros organismos descentralizados da União Europeia são apresentados em relatórios anuais específicos que são publicados separadamente.

---

<sup>1</sup> O Tribunal de Contas Europeu é auditado por um auditor independente.

# OPINIÃO DE AUDITORIA - FUNDOS EUROPEUS DE DESENVOLVIMENTO - 3,1 MIL MILHÕES DE EUROS

## *Ajuda ao desenvolvimento*

O mecanismo dos FED foi criado em 1957 pelo Tratado de Roma. É financiado pelos Estados-Membros e tem o seu próprio regulamento financeiro. Apesar de os FED não fazerem parte do orçamento geral da UE, a Comissão executa a maior parte das despesas em associação com os países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) através do EuropeAid (ver igualmente o grupo de domínios de intervenção "Ajuda Externa, Desenvolvimento e Alargamento"). O Banco Europeu de Investimento (BEI) gere a Facilidade de Investimento dos FED, que não está incluída no mandato de auditoria do Tribunal, nem no procedimento de quitação do Parlamento Europeu.

## *Opinião*

O Tribunal considera que as contas dos FED relativas ao exercício de 2009 reflectem fielmente, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira dos FED e que as suas operações e fluxos de tesouraria são conformes ao seu regulamento financeiro. As receitas dos FED estavam isentas de erros materiais. As autorizações e os pagamentos dos FED estavam isentos de erros materiais, porém, estavam frequentemente afectados por erros não quantificáveis.

O Tribunal conclui que os sistemas de supervisão e de controlo do EuropeAid garantiram a regularidade dos pagamentos de forma parcialmente eficaz.

## *Recomendações*

- no contexto do exame previsto da sua estratégia global de controlo, o EuropeAid deverá elaborar um indicador-chave relativo ao impacto financeiro estimado dos erros não corrigidos após a realização de todos os controlos;
- no âmbito desse exame, o EuropeAid deverá avaliar a relação custo-eficácia dos vários controlos, nomeadamente do sistema de controlo *ex post* das operações e analisar a pertinência e a viabilidade da realização de uma auditoria anual de uma amostra estatística representativa dos projectos encerrados;

- o EuropeAid deverá finalizar e divulgar o conjunto de instrumentos de gestão financeira que visa lutar contra o risco inerente de erros, que é elevado ao nível das organizações responsáveis pela gestão, dos contratantes e dos beneficiários, a fim de garantir um conhecimento adequado das regras de gestão financeira e de elegibilidade;
- o EuropeAid deverá melhorar as suas informações de gestão sobre as actividades, constatações e recomendações de auditoria, bem como sobre as correcções financeiras daí resultantes;
- relativamente ao apoio orçamental, o EuropeAid deverá garantir que as condições específicas aplicáveis aos pagamentos estão claramente definidas e que os relatórios das delegações fornecem uma demonstração estruturada e formalizada dos progressos realizados ao nível da gestão das finanças públicas.



## ANEXO

### SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS E O ORÇAMENTO DA UE

#### *Auditor externo do orçamento da UE*

##### Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas Europeu é a instituição independente de auditoria externa da União Europeia e está sediado no Luxemburgo. Através dos seus trabalhos, tem por objectivo contribuir para a melhoria da qualidade da gestão financeira. As três principais realizações do Tribunal são: os relatórios anuais, que incluem os resultados dos seus trabalhos de auditoria financeira e de conformidade relativos a um exercício específico (incluindo os relatórios anuais específicos publicados separadamente, que correspondem às auditorias das agências e outros organismos descentralizados da União Europeia); os relatórios especiais, publicados ao longo do ano, que apresentam os resultados das suas outras auditorias, principalmente auditorias de resultados que avaliam a economia, a eficiência e a eficácia das despesas da UE; e os pareceres sobre propostas de legislação com impacto na gestão financeira.

##### O que é a Declaração de Fiabilidade do Tribunal?

Os relatórios anuais do Tribunal, sobre o orçamento da UE e sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED), incluem opiniões anuais, designadas por declarações de fiabilidade. O TFUE exige que o Tribunal de Contas emita essas declarações sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Esta Declaração de Fiabilidade é por vezes designada pelo seu acrónimo francês DAS (*Déclaration d'Assurance*). O objectivo principal da DAS é fornecer às partes interessadas - nomeadamente o Parlamento Europeu e o Conselho, e ainda todos os cidadãos da UE - uma opinião de auditoria que indique se as receitas e as despesas da UE são registadas nas contas de forma completa e exacta e se foram obtidas ou efectuadas em conformidade com todas as obrigações contratuais e legais. O Tribunal também efectua apreciações de partes específicas do orçamento constituídas por grupos de domínios de intervenção (ver **Caixa B**).

##### Como efectua o Tribunal as suas auditorias?

A auditoria do Tribunal à fiabilidade das contas da UE é efectuada em conformidade com as normas internacionais de auditoria. Actualmente, estão em fase de adopção pela INTOSAI (*International Organization of Supreme Audit Institutions*, Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo) novas directrizes de auditoria de conformidade (legalidade e regularidade), com base nas quais o Tribunal já efectua as suas auditorias.



Para fornecer a garantia de que os pagamentos estão em conformidade com os quadros jurídicos e regulamentares, o Tribunal baseia-se nos resultados do seu exame tanto dos sistemas de supervisão e de controlo como de uma amostra das próprias operações (pagamentos) (ver **Caixa A**). O Tribunal efectua as suas auditorias das operações seleccionadas na maior parte dos casos até ao nível dos beneficiários finais, incluindo visitas ao próprio local. Se os sistemas forem testados e considerados fiáveis, o Tribunal poderá auditar menos operações para chegar a uma conclusão válida sobre a sua legalidade e regularidade. São igualmente utilizadas outras fontes em apoio das conclusões do Tribunal, como a análise das tomadas de posição da Comissão e os trabalhos de outros auditores.

### O que é um erro de regularidade?

Um erro numa operação é um erro de cálculo ou um desvio significativo dos requisitos dos regulamentos aplicáveis. Alguns erros são quantificáveis, ou seja revestem-se de um impacto financeiro directo e mensurável no montante pago a partir do orçamento da UE, por exemplo uma sobredeclaração de terras ou beneficiários que solicitam subvenções da UE para tipos de despesas não elegíveis para ajuda. Outros erros revestem-se de um impacto não quantificável nos pagamentos.

O Tribunal classifica igualmente os erros em função da sua natureza: erro de *elegibilidade* (o pagamento não cumpre as regras de elegibilidade), erro relativo à *realidade das operações* (reembolso de um custo que não se prova ter sido efectuado), erro de *exactidão* (pagamento incorrectamente calculado ou que não se prova ser correcto).

O Tribunal expressa a frequência com que os erros ocorrem através da proporção de operações de uma amostra afectadas por erros (tanto quantificáveis como não quantificáveis). Essa proporção indica a provável disseminação dos erros no grupo de políticas.

O Tribunal estima o impacto financeiro global dos erros quantificáveis através do cálculo de uma taxa de erro mais provável baseada nas estatísticas (ver **Caixa A**).

Para decidir sobre a natureza da opinião a formular, o Tribunal compara a taxa estimada de erro com um limiar de materialidade (que actualmente é de 2 % da população auditada), com a frequência de erros e outras informações.

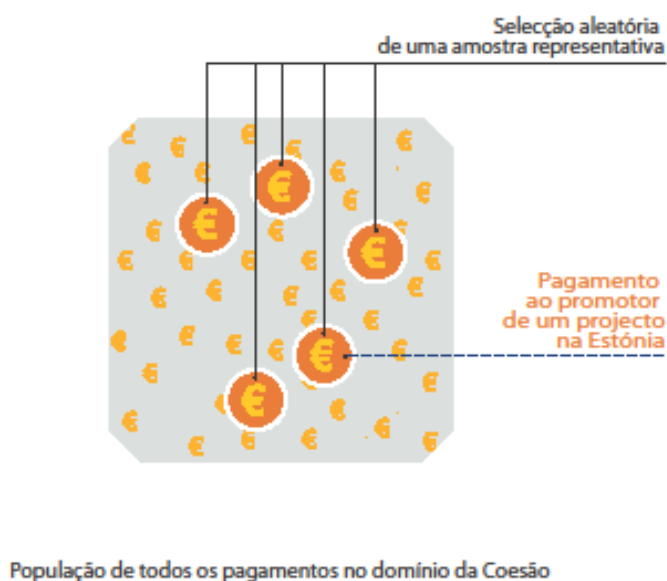
Os erros podem dever-se à deficiente aplicação ou compreensão das regras frequentemente complexas dos regimes de despesas da UE. Só quando são intencionalmente solicitados fundos da UE em circunstâncias inadequadas é que o erro daí decorrente pode ser considerado uma fraude. Se o Tribunal tiver razões para suspeitar que se verificaram actividades fraudulentas, comunicá-lo-á ao OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude), que é responsável pela realização das consequentes investigações. O Tribunal comunica cerca de 3 casos por ano ao OLAF, com base nos seus trabalhos de auditoria.

### Caixa A - Controlo efectuado pelo Tribunal a uma amostra de pagamentos do orçamento da UE

O Tribunal utiliza técnicas de amostragem estatística para fornecer resultados que sejam representativos do conjunto da população. Essas técnicas consistem em seleccionar aleatoriamente uma amostra representativa de operações subjacentes, por exemplo no domínio da Coesão, para testes pormenorizados. O Tribunal identifica as operações até aos beneficiários finais da ajuda, por exemplo o promotor de um projecto na Estónia, após o que realiza controlos, muitas vezes no local, para verificar se os pedidos correspondem à realidade.

A natureza representativa da amostra do Tribunal significa que os resultados podem ser extrapolados à população total, ou seja um domínio específico de receitas ou de despesas, sendo utilizados, juntamente com as informações provenientes da avaliação dos sistemas de gestão e de controlo e de outras fontes, como base para uma opinião geral de auditoria.

#### Despesas da UE no domínio da Coesão

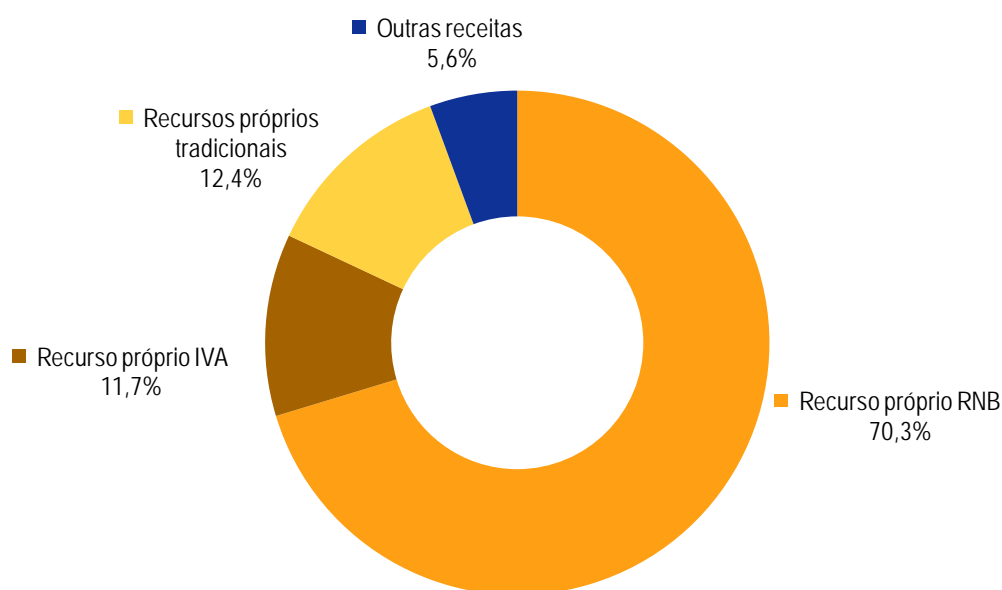


## ORÇAMENTO DA UE<sup>1</sup>

Os pagamentos financiados pela UE em 2009 elevaram-se a 118,4 mil milhões de euros, o que equivale a cerca de 1% do RNB (Rendimento Nacional Bruto) da União. Este valor é comparável com os orçamentos do sector público dos Estados-Membros, que em muitos casos se elevam a cerca de metade do RNB total.

### *De onde provêm os fundos?*

O orçamento geral da UE é composto por receitas e despesas. As receitas da União Europeia são principalmente compostas por contribuições dos Estados-Membros baseadas no seu rendimento nacional bruto (RNB – 70,3%) e numa medida relativa ao imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelos Estados-Membros (IVA – 11,7%). Os direitos aduaneiros e agrícolas (os chamados recursos próprios tradicionais – 12,4%) representam igualmente uma parte significativa das receitas.

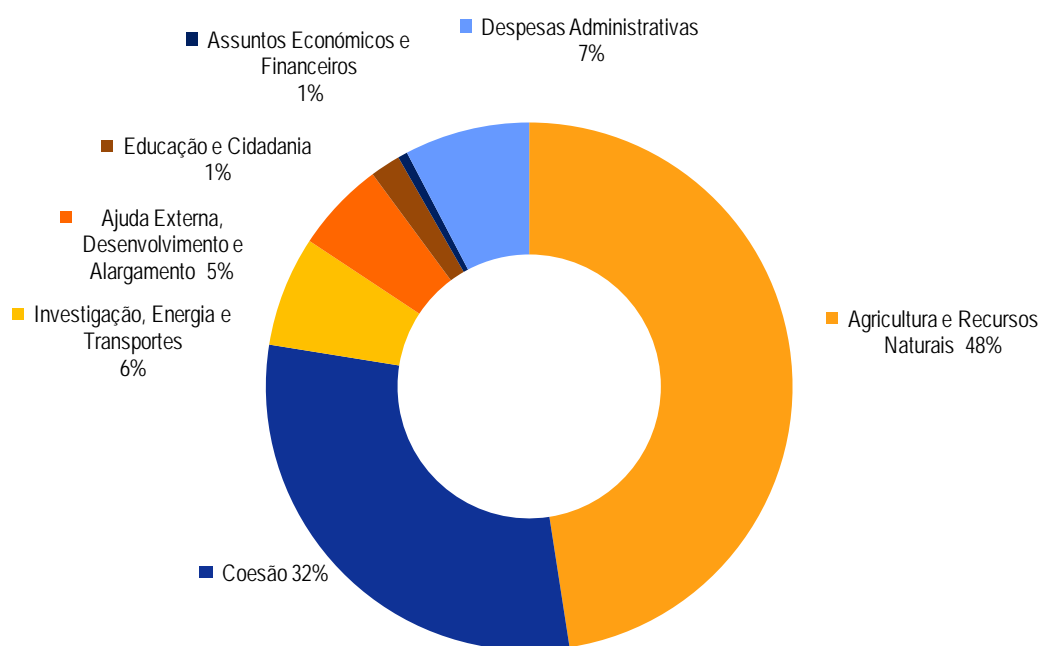


---

<sup>1</sup> Para informações financeiras complementares sobre o orçamento geral, queira consultar o Anexo I do relatório.

### Em que são despendidos os fundos?

O principal domínio de despesas da União Europeia é o da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - principalmente sob a forma de pagamentos aos agricultores - que representa quase metade do orçamento. Outra parte significativa diz respeito às despesas com a Coesão - desenvolvimento regional e social - que se destinam a co-financiar uma vasta gama de projectos, desde a construção de estradas na Estónia até formações destinadas aos desempregados em Espanha. Estas despesas constituem cerca de um terço do orçamento.



Pagamentos totais em 2009:  
118,4 mil milhões de euros

### Como foi gerido o orçamento em 2009?

O orçamento é adoptado em cada ano - no contexto de quadros financeiros de sete anos - pelo Conselho e pelo Parlamento<sup>1</sup>. A garantia de que o orçamento é adequadamente despendido compete à Comissão. Em cerca de 80% das despesas – Coesão e Agricultura – a sua execução é partilhada com os 27 Estados-Membros da União. Consoante os regimes de despesas, as administrações nacionais podem ser responsáveis pela definição de

<sup>1</sup> As alterações do procedimento orçamental incluídas no Tratado de Lisboa não afectaram o orçamento de 2009.

estratégias de despesas, pela selecção de beneficiários e projectos, pela realização de pagamentos e pelo controlo das despesas. Contudo, em todos os casos a Comissão tem a responsabilidade global pela execução do orçamento, devendo disso prestar contas ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

O orçamento da União Europeia implica a realização de pagamentos a milhões de beneficiários finais individuais. Os pagamentos efectuados baseiam-se no cumprimento por parte dos beneficiários finais das condições legais ou regulamentares, bem como na exactidão e existência das actividades e/ou custos subjacentes. Os pagamentos são legais e regulares quando estas condições são preenchidas e os beneficiários recebem os montantes correctos na altura certa.

O controlo interno – através dos sistemas de supervisão e de controlo – é a gama de procedimentos e processos (por exemplo controlos) através dos quais a União administra e gere os seus orçamentos e garante que os fundos são recebidos e despendidos adequadamente e em conformidade com as regras.

A **supervisão global** pela Comissão destina-se a garantir que os Estados-Membros e/ou as Direcções-Gerais da Comissão cumprem as suas obrigações e responsabilidades.

Os **controlos de segundo nível** verificam a eficácia dos controlos de primeiro nível.

Os **controlos de primeiro nível** verificam o cumprimento, por parte dos beneficiários finais, das suas obrigações regulamentares.

Existem vários factores que determinam se ocorrem ou não erros nas operações numa primeira fase e se estes são ou não posteriormente detectados e corrigidos pelos sistemas de controlo, entre os quais os seguintes:

- complexidade das regras e obrigações de elegibilidade que os beneficiários devem respeitar e seu conhecimento das mesmas;
- modo de apresentação e processamento dos pedidos de ajudas;
- número e alcance dos controlos efectuados;
- alcance das sanções aplicadas aos beneficiários que apresentam sobredeclarações, quando são detectados erros;
- visibilidade dos procedimentos de controlo e respectivo efeito dissuasor.

### *Como é divulgada a gestão do orçamento?*

As contas do orçamento da UE são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos mapas sobre a execução do orçamento. As demonstrações financeiras incluem o balanço, que apresenta o activo e o passivo da União no final do exercício, a conta dos resultados económicos, contendo pormenores sobre as receitas e as despesas do exercício, o mapa dos fluxos de caixa e a demonstração de variações do activo líquido. Os mapas sobre a execução do orçamento apresentam as receitas e as despesas do exercício com base na contabilidade de caixa (alterada).

O contabilista da Comissão elabora as contas anuais consolidando os resultados das várias instituições e organismos da UE. Envia, além disso, ao Tribunal uma declaração confirmando que (com algumas limitações) as contas consolidadas são completas e fiáveis. Os contabilistas das outras instituições e organismos enviam declarações semelhantes.

#### **Caixa B – Estrutura do orçamento da UE e informações comunicadas pelo Tribunal sobre a sua execução**

A parte principal do orçamento geral está dividida em 31 domínios de intervenção que abrangem diferentes objectivos de políticas ou questões administrativas. Os domínios de intervenção constituem a forma de planear e registar as actividades da União e os responsáveis por cada domínio prestam contas pela gestão que efectuam dos fundos da UE.

As despesas da UE são igualmente planeadas em ciclos de sete anos, designados por quadros financeiros, que incluem um conjunto específico de rubricas. Cada domínio de intervenção corresponde aproximadamente a uma destas rubricas, mas alguns dividem-se por várias. 2009 é o terceiro exercício no qual os relatórios do Tribunal se encontram estruturados por grupos de domínios de intervenção. Estes correspondem aproximada mas não exactamente às rubricas do quadro financeiro de 2007-2013. As informações apresentadas na presente nota correspondem, se não houver indicações em contrário, aos grupos de domínios de intervenção do Tribunal. A guarda interna da presente Nota de Informação especifica quais os domínios de intervenção incluídos nos grupos de domínios de intervenção do Tribunal, bem como a correspondência entre estes grupos e os quadros financeiros.

Além disso, cada um dos serviços da Comissão Europeia – as Direcções-Gerais (DG) – apresenta relatórios anuais de actividades acompanhados por declarações dos respectivos Directores-Gerais. Os relatórios anuais de actividades e as declarações são, em seguida, compilados num relatório de síntese assinado por toda a Comissão.

GRUPOS DE POLÍTICAS  
LISTA DAS SECÇÕES(S) E TÍTULOS (T)  
CORRESPONDENTES DO ORÇAMENTO DE 2009

QUADRO FINANCEIRO 2007-2013  
DO QUAL OS GRUPOS DE POLÍTICAS FAZEM PARTE

<b>AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS</b>	<b>2 Preservação e gestão dos recursos naturais</b>
T 05 - Agricultura e desenvolvimento rural T 07 - Ambiente T 11 - Assuntos marítimos e pescas T 17 - Saúde e defesa do consumidor	
<b>COESÃO</b>	<b>1 Crescimento sustentável</b>
T 04 - Emprego e assuntos sociais T 13 - Política regional Inclui igualmente parte dos domínios de intervenção T 05 e T 11	
<b>INVESTIGAÇÃO, ENERGIA E TRANSPORTES</b>	<b>1 Crescimento sustentável</b>
T 08 - Investigação T 06 - Energia e transportes T 09 - Sociedade da informação e meios de comunicação T 10 - Investigação directa	
<b>AJUDA EXTERNA, DESENVOLVIMENTO E ALARGAMENTO</b>	<b>4 A UE enquanto agente mundial</b>
T 19 - Relações externas T 21 - Desenvolvimento e relações com os países ACP T 22 - Alargamento T 23 - Ajuda humanitária	
<b>EDUCAÇÃO E CIDADANIA</b>	<b>3 Cidadania, liberdade, segurança e justiça</b>
T 15 - Educação e cultura T 16 - Comunicação T 18 - Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	
<b>ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS</b>	<b>1 Crescimento sustentável</b>
T 01 - Assuntos económicos e financeiros T 02 - Empresa T 03 - Concorrência T 12 - Mercado interno T 20 - Comércio	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS</b>	<b>5 Administração</b>
SI - Parlamento SII - Conselho SIII - Comissão SIV - Tribunal de Justiça SV - Tribunal de Contas SVI - Comité Económico e Social SVII - Comité das Regiões SVIII - Provedor de Justiça Europeu SIX - Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	

O domínio de intervenção 14 (Fiscalidade e União Aduaneira) está integrado no grupo de políticas "Receitas".

# O TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU É A INSTITUIÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE DA UE

O Tribunal de Contas emite todos os anos no seu Relatório Anual uma opinião – ou Declaração de Fiabilidade – sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das operações subjacentes ao orçamento da UE. A presente Nota de Informação tem como único objectivo apresentar uma síntese. Os relatórios anuais adoptados pelo Tribunal estão disponíveis no seu sítio Internet e são publicados no Jornal Oficial da União Europeia.



## PARA MAIS INFORMAÇÕES

Cour des comptes européenne  
12, rue Alcide De Gasperi  
1615 Luxembourg  
LUXEMBOURG  
e-mail: [euraud@eca.europa.eu](mailto:euraud@eca.europa.eu)  
[www.eca.europa.eu](http://www.eca.europa.eu)